



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Segunda-feira

16 de Novembro de 2015

Ano IV

Edição Nº 655

DECRETO Nº 131/2015

REGULAMENTA AS AUSÊNCIAS AO SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as orientações do Egrégio Tribunal de Contas quanto ao cumprimento da jornada de trabalho por servidores públicos municipais e as recomendações dos Ilustres Representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, em especial àquelas que dizem respeito ao controle de jornada dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a autonomia política, administrativa e financeira do Município outorgada pela Constituição Federal nos seus artigos 29 e 30 para gerir seus negócios e organizar os serviços públicos (art. 30, III CF/88);

DECRETA

Art. 1º - As faltas ao serviço, decorrentes de comparecimento a exames e/ou consultas médicas ou motivadas por incapacidade temporária, deverão ser justificadas através da apresentação de atestado emitido por profissional de saúde habilitado.

§ 1º - O atestado deverá conter os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Dia e horário do atendimento;
- c) Identificação da doença e classificação CID;
- d) Identificação do profissional de saúde (nome, profissão/especialidade e número de registro perante o órgão de fiscalização profissional);
- e) Endereço e telefone do local de atendimento (consultório, clínica, laboratório ou hospital).

§ 2º - O Departamento de Pessoal e/ou a Procuradoria Geral do Município poderão averiguar a legitimidade de atestado apresentado por servidor.

§ 3º - O atestado de incapacidade temporária poderá ser submetido à apreciação de perito designado pela administração que poderá convocar o servidor para prestar esclarecimentos complementares e/ou submeter-se a exames adicionais.

Art. 2º - O servidor notificará a chefia imediata:

- a) no dia anterior à ausência, no caso de exames e consultas pré-agendadas;
- b) no dia da ausência, no caso de exames e consultas emergenciais;
- c) no dia da ausência, no caso de incapacidade temporária por um dia;
- d) no primeiro dia de ausência, no caso de incapacidade temporária por mais de um dia.

Art. 3º - O servidor deverá entregar o atestado médico à chefia imediata no primeiro dia de retorno ao trabalho.

§ 1º - O atestado médico deverá ser entregue no segundo dia de ausência na hipótese de incapacidade temporária por mais de um dia.

§ 2º - As chefias deverão agrupar os atestados médicos e enviá-los ao departamento de Pessoal, de uma só vez, até o dia dezoito de cada mês.

Art. 4º - O Departamento de Pessoal observará os seguintes procedimentos:

- I – o horário de descolamento/atendimento será abonado no caso de comparecimento a consultas e exames;
- II – o dia será abonado em caso de ausência por incapacidade temporária para o serviço.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Segunda-feira

16 de Novembro de 2015

Ano IV

Edição N° 655

Parágrafo único. O dia poderá ser abonado no caso de consultas e exames realizados fora do Município.

Art. 5º - O servidor que apresentar atestado de incapacidade por período superior à trinta dias consecutivos será imediatamente encaminhado ao INSS.

§ 1º - A partir do trigésimo dia de afastamento, o servidor deixará de ser remunerado pelo Município e fará jus exclusivamente ao(s) benefício(s) pago(s) pelo INSS.

§ 2º - A negativa de reconhecimento da incapacidade laboral pelo INSS não obrigará o Município a pagar a remuneração do período de afastamento subsequente ao trigésimo dia.

Art. 6º - O descumprimento pelo servidor das normas ora instituídas ocasionará, concomitantemente:

- a) a caracterização da ausência como falta injustificada;
- b) o desconto da falta na remuneração mensal e, anual quando for o caso;
- c) em caso de reincidência, a submissão a processo administrativo disciplinar, punível nos termos da Lei Municipal nº 19/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá da Serra.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 054/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de novembro de 2.015.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Segunda-feira

16 de Novembro de 2015

Ano IV

Edição Nº 655

DECRETO Nº 132/2015

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o contido no Boletim de Ocorrência nº 2015/1157416, emitido pela Delegacia de Mauá da Serra, do Departamento de Polícia Civil do Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de apurar eventuais irregularidades/ ilegalidades cometidas eventualmente por agente público municipal;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 19/2002, que diz respeito ao Regime Jurídico Único do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º - DESIGNA as servidoras ROSANA SILMARA MAGON - RG Nº 7.035.029-7 SSP/PR, CRISTIANE LACERDA - RG Nº 6.442.820-9 SSP/PR e DORACI BATISTA MACHADO - RG Nº 7.766.959-2 SSP/PR, para, sob a Presidência da primeira e Secretariada pela segunda, constituírem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, com a finalidade de apurar os fatos constantes no Boletim de Ocorrência nº 2015/1157416, emitido pela Delegacia de Mauá da Serra, cuja cópia integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de novembro de 2.015.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal de Mauá da Serra



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Segunda-feira

16 de Novembro de 2015

Ano IV

Edição Nº 655

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 91/2015
b) Licitação Nº : 57/2015
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 13/11/2015
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM TIPO CARRO DE PASSEIO, UMA VAN DE PASSAGEIRO E UMA AMBULANCIA, PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE (RECURSOS FUNDO A FUNDO REPASSADO PELA SESA, RELATIVOS À RESOLUÇÃO Nº 434/2014 QUE INSTITUI O TRANSPORTE SANITARIO)

10.301.0011.2.023. - Manutenção da Saúde Pública

10.301.0011.2.023. - Manutenção da Saúde Pública

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUTO ARAPONGAS COM. DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/CPF: 75.405.860/0001-04

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Veículo 0 km com apoio de cabeça com regulagem de altura barra de proteção nas portas chave desmodromica, cintos de segurança de 3 pontos com regulagem de altura, console central com porta-objetos, Drive by wire (Controle eletrônico da aceleração); Follow me home, Airbag duplo (motorista e passageiro e ABS com EBD, ganchos para amarração de carga. Hodômetro digital (total e parcial, iluminação no compartimento de carga indicador gradual de temperatura da água, indicador gradual do nível de combustível, limpador do para-brisa com intermitência, luz de leitura, Motor Flex, parede divisória em chapa, porta-objeto sobre o teto, portas traseiras assimétricas sem vidro, previsão para som (ficção+cabo para antena), protetor de cárter, relógio digital, retrovisores externos com comando interno mecânico retrovisores externos na cor preta, rodas de aço estampado 5,5 x 14" + pneus 175/70 R14, sistema de gerenciamento elétrico e eletrônico VENICE, tapete vão de carga em PVC, tomadas 12V, vidros climatizados verdes, válvula antirrefluxo de combustível. IMPLEMENTAÇÃO: forração interna do teto e laterais em material branco anti-mofo, piso com madeira 15 mm revestido em verniz, proteção atrás do motorista 0,50 cm	FIAT	01	R\$ 74.000,00	R\$ 74.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Segunda-feira

16 de Novembro de 2015

Ano IV

Edição N° 655

(medida aproximada), isolamento termo acústica, janela na porta lateral c/ insufilme jateado, maca retrátil com sistemas segura fixação em alumínio com colchonete, cintos de segurança, cilindro de oxigênio portátil com válvula e suporte de fixação, sinalizador tipo de barra com sirene 01 tom, iluminação interna com lâmpada fluorescente, banco tipo baú para 02 pessoas c/ cinto segurança, exaustor do teto, adesivagem cfe padrão ambulância, suporte de soro/sangue, corrimão do teto. Dimensões: entre - eixos 2.566 altura 1.834 comprimento 4.252 largura: 1.722.				
---	--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 74.000,00

Mauá da Serra, 13 de novembro de 2015.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Segunda-feira

16 de Novembro de 2015

Ano IV

Edição N° 655

PORTARIA N° 315/2015

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER férias de 30 dias ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
<i>Divisão de Finanças</i>		
Marcio Aparecido Davides	09/04/2013 a 09/04/2014	18/11/2015 a 17/12/2015

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro de 2015.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Segunda-feira

16 de Novembro de 2015

Ano IV

Edição Nº 655

LEI Nº 524/2015

SÚMULA:- CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

ACÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica concedido o “**TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO**” do município de Mauá da Serra, ao Senhor “**OSWALDO SIMEÃO SOTÉRIO**” pelos relevantes serviços prestados à comunidade Mauaserrano.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data e local a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - Pr, em 11 de novembro de 2015.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra